



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ  
Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

**TEXTO COMPILADO**

**ATO NORMATIVO CONJUNTO TJ/CGJ nº 154/2016**

**Regulamenta a capacitação e o cadastro de conciliadores e mediadores judiciais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.**

O Desembargador LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, Presidente do Tribunal de Justiça, e a Desembargadora MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, Corregedora Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução TJ/OE/RJ nº 07/2016](#) e o [Ato Normativo TJ/CGJ 73/2016](#);

CONSIDERANDO os artigos 165 a 175 do [CPC](#), a [Lei 13.140/2015](#) e as recomendações da [Resolução CNJ 125/2010](#);

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento de procedimentos para capacitação e cadastro de conciliadores e mediadores judiciais.

RESOLVEM:

Art. 1º. A solicitação de designação dos conciliadores se dará, exclusivamente, mediante o encaminhamento ao DEDEP do formulário (Anexo Único) devidamente preenchido e assinado pelo magistrado titular ou em exercício no Juízo, bem como do indicado, valendo este como comprovante de residência, acompanhado da cópia do RG, do CPF e, se houver, do certificado de conclusão de curso ou comprovante de participação em um dos cursos credenciados pelo NUPEMEC ou ESAJ, realizados nos últimos 6 anos. (Redação dada pelo [Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 9](#), de 03/07/2017)

§ 1º. O DEDEP encaminhará para a ESAJ a solicitação de curso de conciliação judicial, módulo teórico, cuja carga mínima será de 40 horas, conforme previsto no Anexo I, da [Resolução 125](#), de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, acompanhada da lista de participantes interessados e Juízos onde irão desempenhar suas funções. (Redação dada pelo [Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 9](#), de 03/07/2017)

§ 2º. No caso de cursos não presenciais, o magistrado requerente designará servidor que ficará responsável pelo controle de frequência, aproveitamento e relacionamento junto à ESAJ.

§ 3º. O DEDEP validará junto ao NUPEMEC eventuais cursos externos realizados, cujo certificado for apresentado na forma do caput.



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ**  
**Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

§ 4. A carga horária referida no § 1º será complementada pelo módulo prático composto de no mínimo 60 horas de atendimento de casos reais, realizado no Juízo onde atuará o Conciliador, a contar da designação, sob a supervisão do Magistrado. (Acrescido pelo [Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 9](#), de 03/07/2017)

Art. 2º. Após a conclusão do curso, a ESAJ informará ao DEDEP os conciliadores habilitados a atuar em conciliação judicial.

§ 1º. O DEDEP providenciará a publicação do ato de designação dos conciliadores judiciais habilitados.

§ 2º. Será encaminhada pelo DEDEP ao NUPEMEC a lista dos conciliadores habilitados para conciliação para cadastramento, exceto os que estejam em atuação nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

§ 3º. Será encaminhada pelo DEDEP ao NUPEMEC a lista dos conciliadores dispensados da função, exceto os que estejam em atuação nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

Art. 3º. Os servidores serão designados, independentemente ou não de exercerem cargo em comissão ou função gratificada, sendo lhes obrigatória a realização do curso, podendo exercer a atividade de conciliação apenas no Juízo onde estiver lotado.

Art. 4º. Os conciliadores cujo ato de designação foi publicado até 17/03/2016, poderão ter suas atividades prorrogadas, uma única vez, sem a realização do curso, mediante apresentação de declaração do magistrado titular ou em exercício, que ateste a proficiência e assiduidade do profissional, sem prejuízo dos cursos de aperfeiçoamento.

Art. 5º. Poderá o conciliador atuar em até dois juízos, desde que exista a anuência expressa dos magistrados titulares ou em exercício em ambos, com exceção do estagiário conciliador.

Parágrafo único. Será considerado como atuante no mesmo juízo aquele que desempenhar as funções de estagiário conciliador em NADAC, núcleo de primeiro atendimento ou em juizado especial adjunto, cumulativamente com o juízo do qual integre.

Art. 6º. O conciliador será designado pelo prazo de dois anos, sendo necessária solicitação de prorrogação em até 60 (sessenta) dias antes do término deste período na forma do art. 1º caput, sob pena de dispensa automática.

Artigo 7º. (Revogado pela [Resolução TJ/OE nº 2](#), de 27/01/2020)

Art. 8º. (Revogado pela [Resolução TJ/OE nº 2](#), de 27/01/2020)

Art. 9º. (Revogado pela [Resolução TJ/OE nº 2](#), de 27/01/2020)



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ  
Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

Art. 10. (Revogado pela [Resolução TJ/OE nº 2](#), de 27/01/2020)

Art. 11. (Revogado pela [Resolução TJ/OE nº 2](#), de 27/01/2020)

Art. 12. (Revogado pela [Resolução TJ/OE nº 2](#), de 27/01/2020)

Art. 13. (Revogado pela [Resolução TJ/OE nº 2](#), de 27/01/2020)

Art. 14. Este Ato estrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2016.

Desembargador LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO  
Presidente

Desembargadora MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
Corregedora Geral de Justiça

[ANEXO](#) (Acrescido pelo [Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 9](#), de 03/07/2017)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.